



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA- CE

PM&M ENGENHARIA LTDA, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ Nº 02.290.672/0001-04, localizada na Av. Santos Dumont, 2626, sala 814, Aldeota, Fortaleza(CE), tendo como diretor e representante legal, o Eng. Civil Péricles Magalhães Marinho, CREA 15.267-D-PE/FN, Brasileiro, portador de CPF 002.678.548-03, vem respeitosamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face sua inabilitação no bojo da CONCORRÊNCIA Nº 9003/2024-CP-SEINFRA, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

DA INCORRETA HABILITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA - CE, tornou habilitada a Empresa J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS, no entanto a mesma não atendeu ao referido edital. A princípio a Empresa J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS, apresentou sua proposta inicial no valor de R\$2.900.000,00(conforme imagem 01), estando superior ao valor do orçamento básico no valor de R\$2.845.501,11, portanto a empresa deveria ter sido **desclassificada** antes mesmo da fase de lances, pois não é admissível, em qualquer modalidade de certame ser ofertado um preço superior ao valor estimado pela contratante.

É importante ressaltar que às 9:00 horas do dia 30/04/2024 iniciava-se o a **abertura e análise** das propostas inicialmente encaminhadas, portanto nessa fase a empresa J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS, deveria ter sido inabilitada.

Histórico de Propostas/Lances

J A S DOMING... ▾

Data/Hora	Participante	ME-EPP	Classificado	Cancelado	Lance
10/05/2024 14:04:19.315	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.579.800,00
10/05/2024 14:04:19.315	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.579.800,00
10/05/2024 13:51:07.986	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.579.900,00
30/04/2024 09:44:41.385	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.580.000,00
30/04/2024 09:44:41.385	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.580.000,00
30/04/2024 09:44:41.385	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.580.000,00
24/04/2024 16:23:59.134	J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 2.900.000,00

IMAGEM 01 – CÓPIA DA TELA DE LANCES – PORTAL BBM NET

Após ser finalizada a análise da proposta final e documentação a da empresa J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS, foi aberto novamente o botão para “Redefinir valores dos itens”, onde a empresa dita como vencedora apresentou uma proposta final (ficha técnica) no valor de R\$2.579.800,00, no entanto o valor do seu lance era de R\$2.579.900,00(conforme imagem 01), ou seja, os valores estavam divergentes.

0986
Rubrica
Assinatura de Jaqueuane
L. ADMISSÃO DE LICITAÇÃO

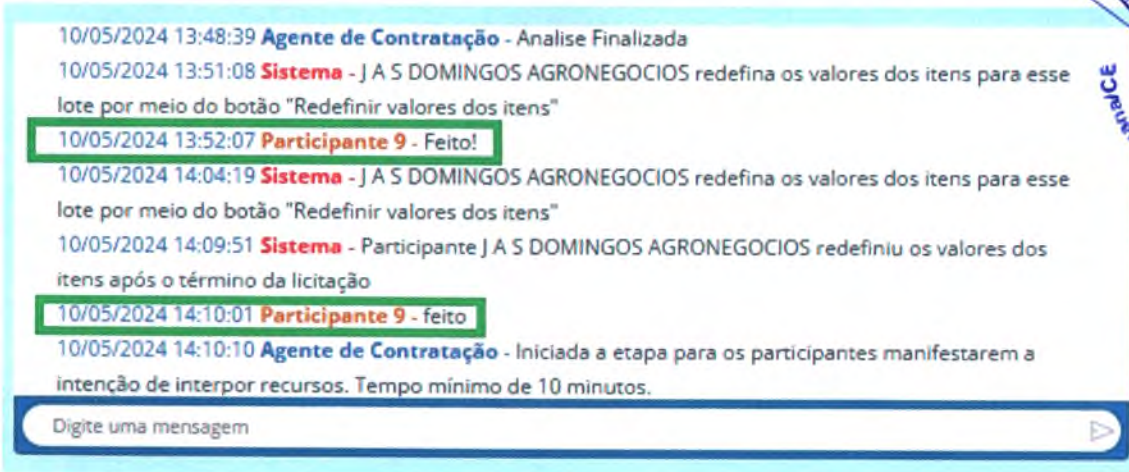


IMAGEM 02 – CÓPIA DO CHAT – PORTAL BBM NET

Foi necessário convocar a empresa novamente para “redefinir os seus valores” (conforme imagem 02), para enfim os valores propostos e apresentados convergirem, processo esse que tira toda a lógica e prosseguimento do certame, de modo que as etapas não foram seguidas conforme o sistema as apresenta.



DO PEDIDO

Assim, por tudo que fora exposto, pugnamos:

- A) Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, tendo em vista que a Empresa J A S DOMINGOS AGRONEGOCIOS não atendeu as etapas do processo licitatório conforme pré-estabelecidas, e deve ser INABILITADA.

São os termos em que,

Pede e aguarda deferimento!

Fortaleza – CE, aos 10 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
PERICLES MAGALHÃES MARINHO
Data: 10/05/2024 15:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PM&M ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.290.672/0001-04
Péricles Magalhães Marinho
Sócio/ Proprietário
CREA 15.267-D-PE/FN



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comercio e Serviços "

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DELICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 90003/2024-CP-INFRA**

A empresa **J A S DOMINGOS AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita sob CNPJ de Nº 09.547.442/0001-27, com sede à Av. Dimas Rodrigues de Sousa, Nº 51, Centro, CEP. 63.780-000, Monsenhor Tabosa/Ce, neste ato representada por seu representante legal **Jose Ailton Silva Domingos**, portado do CPF Nº 947.358.243-91, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **PM & M ENGENHARIA LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:



J.A.S. DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comercio e Serviços "

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571

0989

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de recurso apresentado pela empresa **PM & M ENGENHARIA LTDA**, que pede em caráter de reconsideração pela inabilitação de nossa empresa referente ao processo licitatório realizado na Plataforma BBMNET realizado pelo município de Jaguaruana que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, ao qual foi efetuado na modalidade Concorrência, de nº 90003/2024-CP-INFRA.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no ultimo dia 10 mês de Maio deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS**.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Agente de Contratação, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que o respeitável Agente de Contratação decidiu sabiamente quando por convocar múltiplas empresas para apresentação de proposta final por e-mail, visto as decorrentes inabilitações das empresas anteriormente classificadas como primeiras colocadas, como é sabido a nossa empresa encaminhou por e-mail a proposta final dentro do prazo solicitado atendendo assim as exigências do Sr. Agente de Contratação, passada essa fase a



J.A.S. DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comercio e Serviços "

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571

0990

classificada a nossa proposta o Sr. Agente de Contratação solicitou a documentação de Habilitação que também fora enviada via e-mail dentro do prazo estabelecido no chat da sessão, sendo assim atendidas todas as solicitações do Sr. Agente de Contratação, ocorre que a recorrente através de recurso apresentado questiona o fato de que nossa empresa ao redefinir valores apresentou um valor final, onde nosso valor ficou em R\$ 2.579.800,00 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), porém tal ação não só é permitida pelo sistema como também é prevista na Nova Lei de Licitações, §1º do Art. 61 da LEI 14.133/21 que diz:

"Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração."

E ora também tal ação é prevista em Edital conforme o item 5.20 e 5.20.1 que diz:

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A empresa **CONTRARAZOANTE** diante de tudo apresentado entende que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.



J.A.S. DOMINGOS - AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571

0991

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

Trata-se de um recurso de **apenas 04 (quatro)** páginas que em nenhum trecho cita qualquer artigo da Lei 14.133/21 que tenha sido descumprido, ou até mesmo qualquer item do Edital que tenha sido descumprido por nossa empresa.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto ao ocorrido no chat do certame, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, visto que toda a documentação já havia sido enviada anteriormente via e-mail conforme solicitado pelo Sr. Agente de Contratação que atuou no Processo de Licitação de Forma transparente, sem causar qualquer dano ou vício ao certame, e em observância aos princípios da Lei de Licitação, dito isto atender tal recurso interposto pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da Contrarecorrente.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comercio e Serviços "

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato do Agente de Contratação que habilitou a empresa licitante **J A S DOMINGOS AGRONEGÓCIOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e do Sr. Agente de Contratação durante todo o Certame, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Monsenhor Tabosa (Ce), 17 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSE AILTON SILVA DOMINGOS

Data: 17/05/2024 18:00:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J A S DOMINGOS AGRONEGÓCIOS LTDA

CNPJ: Nº09.547.442/0001-27

José Ailton Silva Domingos

CPF Nº 947.358.243-91

Sócio/ Proprietário

